Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 605/2025

RECEBIDO 08/09/2025 Patrícia PMCB

Dispõe sobre a publicação do edital de n.º 002/CMDCA/2025 do CMDCA, que dispõe sobre o chamamento público na modalidade de chancela para composição de banco de projetos através do fundo para a infância e adolescência (FIA) de Capivari de Baixo - SC.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.1.409/2011 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto municipal de n. 2054/2025 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Parecer de n. 03/2025 da Comissão de Seleção, Normas e Documentos do CMDCA que propôs a abertura de Edital para recursos já existentes na conta do FIA;

CONSIDERANDO ainda os memorandos de n. 38 e 50/2025 da Procuradoria Geral do município;

Em reunião Extraordinária de 04 de setembro de 2025, ata de n.º 346/2025;

RESOLVE:

Art. 1° - Publicar o **Edital de n.º 002/CMDCA/2025** do CMDCA, que dispõe sobre a abertura de inscrições para apresentação de projetos das organizações da sociedade civil que poderão ser financiados pelo Fundo para a infância e adolescência (FIA) de Capivari de Baixo –SC na modalidade de chancela.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Parágrafo único - Segue em anexo o Edital de n.º 002/CMDCA/2025.

Capivari de Baixo, 04 de setembro de 2025.

Diovana Lorenzi

Diovana Lorenzi
Vice-presidente do CMDCA

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

EDITAL DE CHANCELA
PARA FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CAPIVARI DE BAIXO-SC

9

EDITAL DE N. 002/CMDCA/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CHANCELA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE PROJETOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO– SC

TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE CAPIVARI DE BAIXO-SC, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NA MODALIDADE DE CHANCELA.

O Município de Capivari de Baixo, Santa Catarina, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução n. 606/2025/CMDCA, DE 04 DE AGOSTO DE 2025, com amparo na Lei Municipal n. 1.409/2011, de 04 de outubro de 2011, no Decreto Municipal de n. 2.054/2025, de 08 de julho de 2025, na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e em observância às demais normas relacionadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, em especial a Lei Federal 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera o artigo 260 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente a indicação da destinação desses recursos, acrescentando os §§ 2°-A e 2°-B, torna pública a abertura de inscrições para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, às Organizações da Sociedade Civil, na modalidade de chancela, de forma permanente.

EDITAL DE CHAMAMENTO ANUAL

Os projetos sociais poderão ser apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil **até o dia 10 de outubro de 2025 (sexta-feira).** Os projetos aprovados receberão Resolução de aprovação de Captação de Recursos via Chancela até o dia 21/11/2025 (quinta-feira), compondo Banco de Projetos através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Capivari de Baixo.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, receberá projetos sociais para análise, propostos por Organizações da Sociedade Civil, até o dia **10 de outubro de 2025** (sexta-feira). Os projetos aprovados receberão a Resolução de aprovação de Captação de Recursos via Chancela, habilitando-se a buscar doações de pessoas físicas e jurídicas com incentivos fiscais, sendo:

- Até 6% do imposto de renda de pessoas físicas; e
- Até 1% do imposto de renda de pessoas jurídicas tributadas por lucro real.

1.2. A chancela do projeto não irá obrigar seu financiamento pelo Fundo da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente;

1.3. As doações captadas para os projetos deverão ser depositadas pelos doadores diretamente na conta corrente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo-SC ;

1.4. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas a partir de seu 2º ano de funcionamento, com sede no município e previamente credenciadas junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

1.5. O credenciamento da Instituição proponente deve estar válido para o ano vigente;

1.6. Cada Instituição proponente poderá apresentar e manter ativos até 3 (três) projetos;

1.7. Cada projeto poderá ser proposto até o valor máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), utilizando a seguinte dotação orçamentária:
05.001 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA / FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
2.007 - MANUTENÇÃO DO FIA
18 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1.8. Os projetos poderão ser propostos considerando prazo de execução até 24 meses;

1.9. Será concedido prazo de captação de recursos até 2 (dois) anos para os projetos chancelados;

1.10. O projeto deverá prever, obrigatoriamente, 20% (lei municipal) do total captado para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

2. DOS PROJETOS

2.1. Os projetos apresentados deverão ter seu objeto consoante às demandas identificadas na rede de atendimento da criança e do adolescente do município, assim como nas políticas e ações prioritárias do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme os eixos:

a) Realização de ações complementares ou inovadoras, por tempo determinado, voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
b) Programas e projetos voltados à capacitação, educação e inserção de jovens no mercado de trabalho;
c) Programas e projetos voltados à saúde e inclusão da criança e do adolescente com deficiência;
d) Projetos de promoção, proteção, defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente que contenham como etapa acessória e vinculada ao projeto: a construção, ampliação ou qualificação de infraestrutura para atendimento a crianças e adolescentes;
e) Desenvolvimento de ações de comunicação, campanhas educativas, publicações relacionadas à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo o uso de tecnologia e inovação, quando aplicável;
f) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, capacitação e formação continuada, incluindo o uso de tecnologia e inovação, quando aplicável.

2.2. O público beneficiário dos projetos deverá ser composto por crianças, adolescentes, seus familiares e toda a rede de apoio envolvida no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando o alcance dos objetivos:

a) Enfrentar ou prevenir situações de risco, violências e violações de direitos que limitam ou impedem a continuidade da trajetória escolar de crianças e adolescentes;

b) Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e potencializem seu desempenho escolar;

c) Atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, para criar condições que favoreçam a inclusão, permanência e bom desempenho das crianças e adolescentes na escola, assim como seu desenvolvimento integral;

d) Mobilizar e apoiar as famílias para que elas valorizem e acompanhem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de seus filhos na escola e em outros serviços e programas voltados à proteção social e à educação integral de crianças e adolescentes;

e) Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, ao conhecimento da realidade e à promoção da convivência democrática no interior das escolas e nas comunidades locais.

2.3 O projeto deverá conter medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida de acordo com o objeto da parceria que deverá conter todas as medidas de acessibilidade física, comunicacional e digital, garantindo a participação plena de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida conforme disposto no artigo 24, par. 1°, inciso X da lei n. 13.019/2014.

3. DAS DESPESAS PREVISTAS NOS PROJETOS

3.1. Os projetos poderão prever todas as despesas necessárias para a realização de seu objeto e alcance de objetivos, incluindo a contratação e remuneração de recursos humanos e respectivos encargos trabalhistas, seja na atividade fim ou atividade meio do projeto;

3.2. Os materiais de consumo e equipamentos permanentes previstos deverão ter relação direta com o objeto proposto;

3.3. Conforme item 1.11, o projeto deverá prever, obrigatoriamente, retenção de 20% do total captado para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme lei municipal n. 1.409/2011;

3.4. É vedada a intermediação, caracterizada pela terceirização da execução do projeto, assim como qualquer taxa administrativa eventualmente retida pelo proponente.

4. DO ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS

4.1 Os projetos deverão ser encaminhados para análise através do e-mail institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br em arquivo único, em PDF (convertido de Word e não digitalizado) e assinado digitalmente (através do portal do www.gov.br) até dia 10 de outubro do ano vigente; indicando no assunto: o Edital para o qual é o projeto proposto: de n. 02/CMDCA/2025 – projetos CHANCELADOS com o FIA, o nome do projeto e o nome da entidade. Sendo considerados recebidos os que tiverem o retorno, através de e-mail, da confirmação do recebimento.

4.2 Os projetos devem ser apresentados conforme formulário descrito no **ANEXO I**, modelo de plano de trabalho de acordo com anexo II do Decreto municipal n. 1.478/2022, contendo as seguintes informações:

1. Identificação (título da proposta, instituição proponente e responsável pela instituição proponente);
2. Descrição da realidade objeto de parceria e o nexo com a atividade/projeto proposto com metas a serem atingidas;
3. Objeto da proposta;
4. Ações, metas, indicadores;
5. Forma de execução do projeto;
6. Recursos humanos (cargo, quantidade, perfil, atribuições, jornada de trabalho dedicada ao projeto, remuneração, encargos, natureza da contratação);
7. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações;
   7.1 Custos indiretos necessários à execução do objeto;
8. Prazo de execução (cronograma com ações, metas em cada período)

   a. Em caso de projetos que preveem obras ou reformas, o terreno e/ou imóvel deve ser de propriedade do proponente do projeto. Deve ser apresentado o projeto de arquitetura e engenharia com ART emitida por responsável técnico e respectivas autorizações e aprovações nos órgãos competentes.

4.3 Em conjunto a entidade deverá apresentar preenchidos os **ANEXOS III e IV** deste Edital.

5 DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

5.1 As propostas apresentadas pelas organizações não governamentais serão avaliadas pela Comissão de Seleção, normas e documentos do CMDCA em quatro fases distintas:

I. Habilitação: consiste no estrito cumprimento deste edital, observando as exigências previstas no item 4 deste Edital;

II. Avaliação: os projetos serão avaliados pela Comissão (conforme os critérios estabelecidos no item *5.2* deste edital) e em caso de necessidade de diligências, se na análise do projeto inscrito suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, convocará os interessados a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

procederem à adequação e esclarecimentos de dúvidas ou complementação de informações. Ainda, a Comissão poderá solicitar alteração/adequação do plano de trabalho.

III. Seleção: seleção das propostas aptas a receber a AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

IV. Classificação: encaminhamento dos pareceres para apreciação da plenária do CMDCA e posterior publicação, através de Resolução;

5.2 Após a análise dos requisitos de habilitação, a Comissão de Seleção, Normas e Documentos, instituída pelo CMDCA, procederá a avaliação individualizada do projeto, com base nos seguintes critérios de julgamento:

Critérios objetivos	**Nota 00**	**Nota 01**	**Nota 02**
Entregue até a data 10/10/2025			
Valor até R$ 1 milhão			
Projeto de acordo com os anexos			
Projeto de acordo com o tema descrito no edital			
Apresentação de registro atualizado no CMDCA			
Consistência dos Orçamentos: Apresentação de 3 (três) orçamentos para cada item a ser adquirido, compatíveis com os valores de mercado.			

5.2.1 A atribuição de nota "zero" a qualquer um dos critérios objetivos, acima elencados ou se a soma da **pontuação total for menor ou inferior a 6,0** implicará na **eliminação da proposta**.

5.2.2 Em caso de necessidade de diligências, se na análise do projeto inscrito suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para adequação e esclarecimentos de dúvidas ou complementação de informações e se necessário ainda, reapresentação presencial do projeto proposto.

Critérios subjetivos:	NOTA 00	NOTA 01	NOTA 02
Relevância Social: Avaliação do impacto potencial do projeto na comunidade e na vida das crianças e adolescentes atendidos			
Inovação: grau de inovação e criatividade da proposta em relação aos objetivos estabelecidos			
Viabilidade: capacidade técnica e financeira da entidade para executar o projeto estabelecido			
Sustentabilidade: potencial de continuidade das ações após o término do financiamento			
Qualidade técnica: clareza e precisão na descrição das atividades e metodologias a serem utilizadas			
Capacidade de articulação: de envolver e articular diferentes atores locais na execução do projeto			
Pontuação Total			

5.2.3 A atribuição de nota "zero" a qualquer um dos critérios, entendido como "Não atende", acima elencados ou se a soma da pontuação total for menor ou inferior a 6,0 implicará na eliminação da proposta.

5.3 Em caso de necessidade de diligências, se na análise do projeto inscrito suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para adequação e esclarecimentos de dúvidas ou complementação de informações e se necessário ainda, reapresentação presencial do projeto proposto.

5.4 Após a publicação pelo CMDCA do resultado do julgamento pela comissão a entidade poderá apresentar recurso em até 5 dias úteis, através do e-mail: cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br; em arquivo único, em PDF (convertido de Word e não digitalizado) e assinado digitalmente (através do portal do www.gov.br).

6. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

6.1 A Resolução de Aprovação de Captação de Recursos e respectiva publicação em Diário Oficial do Município e na página do CMDCA, no site da prefeitura, deverão conter, obrigatoriamente, o nome e número do projeto aprovado, um resumo de seu objeto, valor total e prazo autorizado para captação de recursos, identificação da Instituição proponente com sua razão social e CNPJ, assim como dados bancários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fundo de natureza pública habilitado para receber as doações com abatimento fiscal;

6.2 A Instituição proponente será a única responsável pela captação de recursos de seus projetos;

6.3 Conforme item 1.9, será concedido prazo de captação de recursos até 2 (dois) anos para os projetos chancelados;

6.4 As doações captadas para os projetos deverão ser depositadas pelos doadores diretamente na conta corrente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo: Banco: 104; Agência: 2362-0; OP: 006; Conta: 82-9;

6.5 A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo FIA, caso não tenha sido captado valor suficiente, salvo se adequado a este, pela instituição proponente, em prazo concedido pelo CMDCA, que aprovando, deverá expedir nova autorização.

6.6 No caso dos recursos captados serem superiores ao autorizado, a diferença comporá os recursos próprios do FIA e serão utilizados nas demandas previstas no plano de aplicação do CMDCA.

7. DO TERMO DE FOMENTO

7.1 A Instituição proponente deve avaliar o quantitativo mínimo necessário para melhor execução de seu projeto e alcance dos objetivos propostos;

7.2 A chancela seguirá o que consta na lei municipal n. 1.409/2011:

"§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal para a Infância e a Adolescente - FIA, destinados a projetos aprovados pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA lançará anualmente, sempre que necessário edital para as instituições apresentarem projetos que possam ser financiados com recursos de captação de pessoas jurídicas e físicas autorizadas legalmente á doação por incentivo fiscal.

§ 3º Dos projetos aprovados, o CMDCA emitirá autorização, por meio de Resolução, para as instituições captarem recursos aos seus projetos, que deverão ser depositados na conta do FIA.

§ 4º O CMDCA deve fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte por cento) ao FIA.

§ 5º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 6º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 7º A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo FIA, caso não tenha sido captado valor suficiente, salvo se adequado a este, pela instituição proponente, em prazo concedido pelo CMDCA, que aprovando, deverá expedir nova autorização.

§ 8º No caso dos recursos captados serem superiores ao autorizado, a diferença

comporá os recursos próprios do FIA e serão utilizados nas demandas previstas no plano de aplicação do CMDCA."

7.3 Caso a Instituição proponente não encaminhe proposta de readequação dentro do prazo ou a proposta de readequação seja reprovada, os recursos captados serão recolhidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

7.4 Após o encerramento da captação de recursos do projeto, e a aprovação de repasse formalizado através da emissão de Resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **a instituição proponente deverá entregar documentação conforme Anexo V** fisicamente, na Assessoria de Convênios da Prefeitura, localizada na Avenida Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo-SC, ou através do e-mail: convenios@capivaridebaixo.sc.gov.br, a fim de providenciar os trâmites para firmar Termo de Fomento e respectivo repasse;

7.5 O projeto não deverá ser reanalisado tecnicamente ou em seu mérito, tendo sido esta etapa concluída no processo do Edital de chamamento público;

7.6 A Assessoria de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo terá até 60 (sessenta) dias úteis para confeccionar e assinar o Termo de Fomento, quando ocorrer captação integral dos recursos ou quanto aprovar a readequação do projeto em caso de captação parcial;

7.7 O Termo de Fomento deverá ser assinado e publicado em Diário Oficial e no site da Prefeitura, em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do prazo de captação de recursos, ou da solicitação de encerramento da captação e início da execução do projeto, a ser solicitado pela Instituição proponente.

7.8 Após sua publicação, o Secretário de Gestão e da fazenda, ordenador de despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, deverá realizar o repasse em até 30 (trinta) dias caso seja optado ser em parcela única ou conforme o cronograma do projeto aprovado a uma conta corrente de livre movimentação, isenta de tarifa bancária, aberta em nome da Instituição proponente e destinada exclusivamente à execução e futura prestação de contas do projeto.

8. DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Instituição proponente deverá abrir uma conta corrente nova de livre movimentação para receber o repasse;

8.2 O recurso repassado deverá ser movimentado exclusivamente nesta conta até o final de sua execução;

8.3 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória à referência ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

8.4 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será responsável pela transparência na gestão dos projetos, publicando a relação dos projetos aprovados no site da prefeitura, garantindo a devida publicidade à sociedade. Deverá realizar o acompanhamento, monitoramento da execução, fiscalização e análise da respectiva prestação de contas;

8.5 As regras inerentes à utilização dos recursos públicos repassados e respectiva prestação de contas estarão presentes no Termo de Fomento, conforme modelo no **ANEXO II** deste Edital;

8.6 A Instituição prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término do final da execução do projeto ou depois de findo o ano em exercício, se a parceria exceder período de 12 meses. Devendo a entidade prestar contas ao final do ano em exercício e ao final da vigência da parceria conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 28 do Decreto municipal n. 1478/2022;

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; conforme o art. 71 da Lei Federal n. 13.019/2014.

8.8 O resultado da análise deverá ser publicado em Diário Oficial e na página do CMDCA no site da prefeitura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico https://capivaridebaixo.sc.gov.br/pagina-6898/;

9.2 Dúvidas e informações sobre o Edital poderão ser resolvidas pelo e-mail: cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br;

9.3 É de responsabilidade do proponente o acompanhamento do processo de aprovação dos seus projetos e cumprimento dos prazos estabelecidos;

9.4 Os casos especiais ou omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso necessário;

9.5 Constituem anexos deste Edital:

a) ANEXO I – Formulário de Projeto;
b) ANEXO II – Modelo de Termo de Fomento;
c) Anexo III – Declaração de ciência e concordância;
d) Anexo IV- Relação dos Dirigentes da Entidade;
e) Anexo V- Lista de documentos a serem apresentados ao setor de convênios para a realização da parceria.

10. DO CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
08/09/2025 (segunda-feira)	Publicação do Edital de n. 02/CMDCA/2025	CMDCA
Até 10/10/2025 (sexta-feira)	Entrega dos projetos	PROPONENTE

Até 17/10/2025 (sexta-feira)	Análise dos projetos apresentados e emissão de Pareceres de deferimento e/ou pareceres de diligências.	Comissão de Seleção, Normas e documentos e CMDCA
Até 05 (cinco) dias úteis	Cumprimento das diligências	PROPONENTES
30/10/2025(quinta-feira)	Reunião ordinária do CMDCA para aprovação do parecer da Comissão de Seleção, Normas e documentos, considerando as diligências atendidas, bem como a análise e debate do referido parecer pelos conselheiros.	CMDCA
Até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da aprovação em plenária do parecer da comissão de seleção.	Entrega do recurso caso não aprovado o projeto	PROPONENTE
14/11/2025(sexta-feira)	Parecer final da Comissão de Análise dos recursos e diligências, caso houver.	Comissão de Seleção, Normas e documentos CMDCA
27/11/2025 (quinta-feira).	Reunião ordinária do CMDCA para aprovação do parecer da Comissão de Seleção, Normas e documentos. O resultado será referendado através de resolução, a ser publicada no site oficial.	CMDCA

11. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Capivari de baixo, 04 de setembro de 2025

Diovana Lorenzi

Vice-presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Capivari de Baixo-SC

ANEXO I
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Proposta:

Instituição Proponente:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas

Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

3. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. É o objetivo geral da proposta.
Estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento.

4. AÇÕES/METAS/INDICADORES

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES

Metas:
As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo1, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.
Indicadores:
Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:
- Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;

- Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);

- Data de apuração: período a que se refere à informação;

- Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Explicar a metodologia prevista para cada uma das atividades que compreendem a execução das metas indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.
Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista etc.), o tempo previsto, a equipe de pesquisadores e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

6. RECURSOS HUMANOS

Exemplo de tabela de recursos humanos:

Cargo	Quantidade	Perfil	Atribuições	Trabalha na OSC Sim/não	Jornada de trabalho dedicada ao projeto	Remuneração	Encargos	Natureza da contratação

7. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

PREVISÃO DE RECEITAS		
Parcela	**Recurso R$**	**Mês**

ESTIMATIVA DE DESPESAS		
Código	**Descrição**	**Valor total**
1	Pessoal e encargos	
2	Material de consumo	
3	Serviços e manutenção	
4	Aquisição de bens	
5	Obras e Instalações	
Observação	Porcentagem de retenção de 20% do valor total do projeto ao FIA	

Total geral (100%):
Valor retido para o FIA (20%):
Valor a ser repassado para a entidade (80%):

Os valores das despesas serão desdobrados por AÇÃO (individualmente) dentro do Cronograma Físico e Financeiro, anexo ao Plano de Trabalho.

7.1. CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrever quais são os custos indiretos para a execução do projeto.
Exemplo: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

AÇÕES	METAS	PERÍODO (mês)													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
1	1.1														
	1.2														
	1.3														
2	2.1														
	2.2														
3	3.1														
	3.2														
	3.3														

ANEXO II

Minuta de Termo de Fomento com recurso chancelado

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC], COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, VISANDO À EXECUÇÃO DE PROJETO APROVADO E FINANCIADO COM RECURSO CHANCELADO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA.

O **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Ernani Cotrin, nº 187, Capivari de Baixo/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 95.780.441/0001-60, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo prefeito municipal, sr. **Claudir Antônio de Bitencourt**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.780.409-68, termo de posse.....com a interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO,** órgão **deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do adolescente, representado por sua presidente Alessandra Vieira Francioni Silva,** inscrito no CPF/MF sob o nº..., resolução nº....., **com competência para gerir e administrar o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 21.216.663/0001-18, representado pela referida presidente e pelo Secretário Municipal de Gestão e da Fazenda, Sr(a) **Vilmar Batista Cardoso**, inscrito no CPF/MF sob o nº...,portaria de nomeação n. 002/2025,publicada no D.O.M. em de 02 de janeiro de 2025,e

..... (Nome da OSC),organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., com sede....., doravante denominado(a) **PARCEIRA**, representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o Sr.(a) ....., inscrito no CPF/MF sob o nº..., conforme atos constitutivos da entidade ou procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** decorrente do **EDITAL Nº 001/CMDCA/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE NA MODALIDADE CHANCELA PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**., tendo em vista o que consta do respectivo Processo Administrativo nº..... em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações em especial a Lei nº Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023 que acrescentou os §§ 2º-A e 2º-B: ao artigo 260 daquela,

ainda a Lei Municipal nº 1.409, de 04 de outubro de 2011 e suas alterações, em especial a Lei Municipal nº 2.204/2022, de 06 de dezembro de 2022, que acrescentou o art.6º-D aquela, bem como os Decretos Municipais nº 2054 de 08 de julho de 2025 e nº 1.478, de 06 de junho de 2022, as resoluções do CONANDA, em especial a Resolução CONANDA nº 137/2010 alterada pela Resolução CONANDA nº 194/2017, além de competentes resoluções do CMDCA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO (inciso I do art. 42 da Lei nº 13.019/2014)

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto.... (DESCREVER) pela **PARCEIRA**, seguindo o eixo.....(item 2.1 do edital nº 001/CMDCA/20025) e objetivos.... (item 2.2 do edital nº 001/CMDCA/20025), visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em especial... (DESCREVER), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento, aprovado pela Comissão de Avaliação vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e subvencionado com recursos do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, (FIA) do Município de Capivari de Baixo, após chancela autorizada pela Resolução nº....do CMDCA de Capivari de Baixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (inciso II do art. 42 da Lei nº 13.019/2014)

Além de outras previstas ao longo do presente termo de Fomento, são obrigações:

Subcláusula primeira: DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I. dar suporte técnico para que o CMDCA autue e instrua o competente processo administrativo desta parceria passando a provê-lo após as aprovações ou classificações dos projetos especificamente para a celebração e acompanhamento desta parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;

II. informar à **PARCEIRA** dos atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

III. prestar o apoio necessário e indispensável à **PARCEIRA** para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

IV. promover o repasse dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, aprovado;

V. designar o gestor da parceria, após parecer do órgão técnico, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 11, incisos I a IV e §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 1.478/2022, dentre outras atribuições previstas neste regulamento;

VI. permitir e homologar a constituição, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de competente Comissão de Avaliação, prevista no § 1º do art. 27 da Lei nº '13.019/2014,para dentre outras incumbências legais, analisar e aprovar os planos de trabalhos apresentados pelas organizações da sociedade civil participante;

VII. homologar, após parecer do órgão técnico, a constituição, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolesce de competente Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do § 2º do art. 59, da Lei nº 13.019/2014 c/c do § 2º do art. 41 do Decreto Municipal nº 1.478/2022 em consonância com os art. 9º, art. 41, art. 42, art. 43 e art. 44 do referido regulamento;
VIII. analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira emitidos pela **PARCEIRA**, ad referendum do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IX. realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos via Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
X receber, e remeter à Comissão de Monitoramento do CMDCA para análise quanto às propostas de alteração do Termo de Fomento, precedidas de justificativa, no que se refere a metas e valores, logo após manifestação do órgão técnico, observando-se os artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 1.478/2022;
XI. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato àquela e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do parágrafo único do art. 55, da Lei nº 13.019;
XIII. publicar o extrato do Termo de Fomento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, no meio oficial da Administração Pública Municipal, bem como disponibilizá-lo na internet, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 1.478/2022;
XIV. manter no sítio eletrônico oficial do Município, além do sitio próprio do Conselho, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
XV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento, nos termos do Decreto Municipal nº 1.478/2022;
XVI. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos nos termos do art. 58 do Decreto Municipal nº 1.478/2022 c/c art. 73 da Lei nº 13.019/2014, e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei nº 13.019/2014 , em especial no Art. 52 e § 2º e inciso III do § 5º, do art.69.

Subcláusula segunda: DA PARCEIRA
I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação atrelada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 1.478/2022;

II. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no exercício das despesas objeto do presente Termo de Fomento, conforme quadro de despesas do plano de trabalho;
III. não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
IV. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
V. apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira ao órgão técnico da administração pública e à Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o art. 66 da Lei nº 13.109/2014, art. 43 e art.47 do Decreto Municipal nº 1.478/2022;
VI. prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto Municipal nº 1.478/2022;
VII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
VIII. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, servidores do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
IX. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento: **a)** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado; **b)** garantir sua guarda e manutenção; **c)** comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; **d)** arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; **e)** em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e **f)** durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e prévio procedimento de controle patrimonial.
X. identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação da administração pública Municipal na execução da parceria;
XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.01/2014;
XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os procedimentos estabelecidos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.478/2022;
XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
XVII. não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.
XVIII. não adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.
XIX. submeter previamente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento;
XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC **PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações nos termos do art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014 e art. 60, parágrafo único, incisos I a VIII, do Decreto Municipal nº 1.478/2022;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (inciso III do art. 42 da Lei nº 13.019/2014).
Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela **PARCEIRA** no **valor total de R$ .....** (.... reais), à conta da **ação orçamentária** 2.007- MANUTENÇÃO DO FIA; **natureza de despesa** 18 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, **Programa:** 05.001- FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA/ FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, **Unidade Gestora**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, **Fonte** 1.759.7003.5009 – FIA IMPOSTO DE RENDA, conforme cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Única: a liberação do recurso financeiro se dará em..... (parcela única ou em x parcelas), por meio do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA,** em conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A cláusula acima será utilizada no instrumento que não envolver nenhum tipo de contrapartida da OSC. Havendo contrapartida, a cláusula a ser utilizada é a disciplinada abaixo, devendo ser adaptada ao caso concreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA (incisos III e V do art. 42 da Lei nº 13.019/2014)

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela **PARCEIRA** no **valor total de R$ .....** (.... reais), à conta da **ação orçamentária** 2.007- MANUTENÇÃO DO FIA; **natureza de despesa** 18 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, **Programa:** 05.001- FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA/ FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, **Unidade Gestora**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, **Fonte** 1.759.7003.5009 – FIA IMPOSTO DE RENDA, conforme cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira: a liberação do recurso financeiro se dará em..... (parcela única ou em x parcelas), por meio do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA,** em conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda:a **PARCEIRA** contribuirá com R$... (xxx), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública, em consonância com o art. 35, § 1º, da Lei 13.019/2014.

OU

A **PARCEIR**A contribuirá com R$... (xxx), correspondente à contrapartida financeira, ofertada voluntariamente pela mesma, em consonância com o art. 35, § 1º, da Lei 13.019/2014.

Subcláusula terceira: não pode ser exigido da **PARCEIRA** depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (inciso VI, do art. 42 da Lei nº 13.019/2014)

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de..... (até 24 meses conforme item 1.8 do edital nº 001/CMDCA/20025**),** à partir da data de sua assinatura, cujos efeitos jurídicos terão início após a publicação do seu extrato no meio oficial da administração pública municipal, conforme reza o parágrafo único do art. 30 do Decreto Municipal nº 1.478/2022 e o art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula primeira: o presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014 sob a observação do art.56 do Decreto Municipal nº 1.478/2022, conforme segue:

> **I.** mediante termo aditivo, por solicitação devidamente fundamentada, pela **PARCEIRA**, formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que, autorizada pela Administração Pública, não ultrapasse o total de 24 meses (item 1.8 do edital nº 001/CMDCA/20025) e que não implique aumento do valor da parceria ora chancelado.

II. de ofício, por iniciativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, mediante termo aditivo; e

III. por meio de parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do órgão técnico atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, não implicando aumento do valor da parceria ora chancelado, mediante termo aditivo.

Subcláusula segunda: Quando o plano de trabalho envolver investimento em construção, reforma e manutenção, (aprovado por Resolução que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos exclusivo da política da Infância e da Adolescência, nos termos das Resoluções Conanda nº137/2010 e nº 194/2017) o prazo correspondente à execução da obra, construção ou reforma poderá ser de até 12 (doze) meses, somando com o prazo para execução integral do projeto totalizando 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa da **PARCEIRA**, iniciativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Órgão Técnico, implicando em termo aditivo conforme incisos I, II e III da subcláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (inciso VII, do art. 42 da Lei nº 13.019/2014)

A **PARCEIRA** deverá prestar contas da boa a regular aplicação dos recursos recebidos, devendo observar as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e nos artigos 45 a 53 do Decreto Municipal nº 1.478/2022 além de cláusulas deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira: a prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam a Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art.46 do Decreto Municipal nº 1.478/2022), devendo observar, dentre outras, as seguintes disposições:

I. no prazo de até 90 (noventa) dias à partir do término da vigência da parceria, no caso **de prestação de contas única**;(art.48,§1º, Decreto nº 1.478/2022)
II. no prazo de até 90 (noventa) dias depois de findo o ano em exercício, se a parceria exceder período de 12 meses (**prestação de contas parcial)** (art.48,§1º, Decreto nº 1.478/2022).

Subcláusula segunda: nos casos em que a vigência do presente Termo For superior a 12 (doze) meses, a **PARCEIRA** deverá apresentar prestação de contas parcial anual, além da prestação de contas final, que será exigida ao término da parceria.

Subcláusula terceira: o prazo de 90 (noventa) para as prestações de contas apontadas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado (art.48,§2º, Decreto nº 1.478/2022).

Subcláusula quarta: a prestação de contas dar-se-á, nos termos do artigo 66 da Lei nº 13.019/201, mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes, conforme art. 47 do Decreto Municipal nº 1.478/2022:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, modelo anexo IV;

II. relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, modelo anexo IV;

III. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;

IV. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, referente ao período dos relatórios acima citados;

V. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VI. anexar aos relatórios todo material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

IX. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

Subcláusula quinta: a memória de cálculo referida no item "IX" da subcláusula quarta, a ser apresentada pela **PARCEIRA**, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. (art.47, §2º, Decreto nº 1.478/2022).

Subcláusula sexta: deverá a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerar ainda em sua análise de prestação de contas os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver (parágrafo único do art. 66, da Lei nº 13.019/2014):

I. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Subcláusula sétima: cabe ao órgão técnico de parcerias da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** receber a juntada de documentos mencionadas no artigo 47 do Decreto nº 1.478/2022 e expedir o relatório de monitoramento e avaliação referente à prestação de contas final encaminhando-o, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, para apreciação, análise e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso III do art. 10 e art.49, caput, ambos do Decreto nº 1.478/2022).

Subcláusula oitava: a Comissão de Monitoramento e Avaliação terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento para avaliar e homologar o relatório da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e juntar ao seu relatório de visitas técnicas (art.42 do Decreto nº 1.478/2022), para encaminhar junto a ata ao gestor de parceria. (parágrafo único do art.49 do Decreto nº 1.478/2022), considerando em seu relatório o monitoramento de prestação de contas parcial, no caso de parceria que exceda ao período de 12 (doze) meses, apresentada, consoante o § 2º do art. 67 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula nona: O gestor da parceria emitirá parecer técnico (não conclusivo) acerca das **prestações de contas parciais** e para fins de avaliação da eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas devendo obrigatoriamente, abordar os seguintes aspectos:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. os impactos econômicos ou sociais;
III. o grau de satisfação do público-alvo;
IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

(art.67 caput e § 4º, da Lei nº 13.019/201 c/c art. 44 do Decreto nº 1.478/2022)

Subcláusula décima: o gestor de parceria emitirá **parecer técnico conclusivo** no caso de **prestação de contas única,** para fins de avaliação do cumprimento do objeto, devendo considerar as etapas previstas nos inciso I e II e §§ do art. 50 do Decreto nº 1.478/2022 para análise da prestação de contas final. (art. 67, caput e §1º da Lei nº 13.019/2014 c/c inciso II, do artigo 11 e §§ 2º e 3º do art. 50 do Decreto nº 1.478/2022 bem como o anexo VI do citado regulamento).

Subcláusula décima primeira: a manifestação em parecer conclusivo sobre a prestação de contas final pelo gestor de parceria embasará a decisão da autoridade competente devendo dispor, nos termos do art.52 do Decreto nº 1.478/2022 c/c § 5º do art.69 da Lei nº 13.019/2014, pela:

I. aprovação da prestação de contas;
II. aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando houver impropriedade ou falhas formais que não resultem em dano ao erário, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 52. do Decreto Municipal nº 1.478/2022;
III. rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, quando constatada irregularidade nos termos do inciso III do art. 72 da Lei nº 13.019/2014 e § 3º do art. do art. 52. do Decreto Municipal nº 1.478/2022, conforme seguem:

a)omissão no dever de prestar contas;
b)descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
e) quando não for executado o objeto da parceria;
f) quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

Subcláusula décima segunda: a decisão sobre a prestação de contas final, com base no parecer conclusivo do gestor de parceria, caberá à autoridade responsável por assinar a parceria, vedada a subdelegação (art.53, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.478/2022), podendo devendo classificá-la como:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
(incisos I, II e III do art. 53 do Decreto Municipal nº 1.478/2022)

Subcláusula décima terceira: No caso de rejeição da prestação de contas final, a **PARCEIRA** será formalmente notificada da decisão da autoridade competente, podendo interpor um único recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, nos termos do § 4º do art. 52 do Decreto Municipal nº 1.478/2022.

Subcláusula décima quarta: mantida a decisão após o esgotamento da fase recursal, a rejeição será considerada definitiva, devendo ser publicada em sítio eletrônico oficial, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências necessárias para:
I. apuração dos fatos (§ 5º do art. 52 do Decreto nº 1.478/2022);
II. identificação dos responsáveis (§ 5º do art. 52 do Decreto nº 1.478/2022);
III. delimitação prévia do dano ao erário (§ 6º do art. 52 do Decreto nº 1.478/2022);
IV. quantificação dos valores a serem ressarcidos, com a devida atualização monetária e aplicação de juros legais (§ 7º do art. 52 do Decreto nº 1.478/2022);
V. adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos (§ 5º c/c III do art. 52 do Decreto nº 1.478/2022), que deverá ser restituído ao tesouro municipal ou ao Fundo Municipal competente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (§ 3º do art. 51 do Decreto nº 1.478/2022).

Subcláusula décima quinta: nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto Municipal nº 1.478/2022, após decisão definitiva de rejeição da prestação de contas, e desde que não tenha havido dolo ou fraude, bem como não se trate de caso de restituição integral de recursos, a **PARCEIRA** poderá solicitar autorização para promover o ressarcimento ao erário por meio da realização de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho compatível com o objeto originalmente pactuado e com a área de atuação da organização da sociedade civil, cuja mensuração econômica será realizada com base no plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO (inciso VIII do art.42 da Lei nº 13.019/2014)

Nos termos dos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 41 a 44 do Decreto Municipal nº 1.478/2022 a presente parceria será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com o objetivo de aferir a regularidade da execução do objeto, o cumprimento das metas pactuadas, a boa aplicação dos recursos públicos e os impactos sociais gerados, sem prejuízo da prestação de contas exigida à **PARCEIRA**.

Subcláusula primeira: compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por meio do órgão técnico responsável, emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA, para fins de homologação, independentemente da entrega da prestação de contas pela **PARCEIRA**.

Subcláusula segunda: O relatório técnico deverá conter, no mínimo, os elementos previstos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula terceira: o CMDCA, na qualidade de interveniente e instância de controle social do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, observando os parâmetros do Decreto Municipal nº 1.478/2022, exercerá o acompanhamento das etapas de monitoramento e avaliação da parceria.

Subcláusula quarta: a Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada ao CMDCA, realizará visitas técnicas a fim de acompanhar, monitorar e fiscalizar a parceria celebrada para fins de avaliação do cumprimento do objeto e emitir respectivo relatório de visitas técnicas para encaminhamento ao parecer conclusivo de gestor da parceria.

Subcláusula quinta: o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverão considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Subcláusula sexta: da decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada ao CMDCA, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

Subcláusula sétima: Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada ao CMDCA poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS (inciso IX, do art. 42 da Lei nº 13.019/2014)

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **PARCEIRA** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme dispõe o art.52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS NA VIGÊNCIA DA PARCERIA E DOS REMANESCENTES (inciso X, do art. 42, da Lei nº 13.019/2014).

Enquanto viger a parceria os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que, na hipótese de extinção da **PARCEIRA** durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à primeira. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula primeira: quando do término da parceria ou no caso de extinção da **PARCEIRA**, os bens patrimoniais mencionados no caput da presente cláusula, na posição de remanescentes, deverão, via de regra, ser incorporados ao patrimônio público, nos termos do art. 35, "caput", do Decreto Municipal nº 1.478/2022.

]

Subcláusula segunda: fica autorizada a doação dos bens patrimoniais remanescentes a **PARCEIRA**, desde que úteis à continuidade de ações de interesse público e condicionada à aprovação da prestação de contas final, permanecendo a custódia dos bens sob sua responsabilidade até o ato da efetiva doação (inciso I, do § 1º do art. 35 do Decreto Municipal nº 1.478/2022 c/c art. 36 da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula terceira: como hipótese condicional à prevista na subcláusula segunda, fica autorizada a doação dos bens patrimoniais remanescentes da parceria a terceiros congêneres no caso de recusa da **PARCEIRA** em receber os bens e desde que para fins de interesse social, observada a legislação vigente, permanecendo a custódia sob a responsabilidade da PARCEIRA até a efetiva doação (inciso II, do § 1º do art. 35 do Decreto Municipal nº 1.478/2022 c/c art. 36 da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula quarta: os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a mesma licença de uso obtida pela **PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei nº 9.610/1998, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA (inciso XII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014).
A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** reserva-se a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, de modo a evitar sua descontinuidade, no caso de sua paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA (inciso XIV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014).
A **PARCEIRA** se obriga a manter e a movimentar os recursos financeiros transferidos exclusivamente por meio de conta bancária específica, de sua titularidade, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 51 da Lei n 13.019/2014, designadamente junto ao Banco ...., Agência....., Conta Corrente nº ....., unicamente ao pagamento de despesas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Única: os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO A DOCUMENTOS E LOCAIS (inciso XV da Lei nº 13.019/2014).
O gestor da parceria, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, os servidores do Controle Interno da Administração Pública Municipal, bem como os representantes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, terão acesso irrestrito, tanto junto à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quanto à **PARCEIRA**, a todos os documentos e informações relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula Única: será igualmente assegurado o livre acesso aos locais de execução das atividades, permitindo-se o acompanhamento *in loco*, a qualquer tempo, por parte dos agentes de fiscalização mencionados, cabendo à **PARCEIRA** garantir os meios necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (inciso XVI do art. 42 da Lei nº 13.019/2014).
O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo e independentemente de autorização judicial, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para fins de publicidade, nas seguintes hipóteses:

I. Pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos seguintes casos:
a) inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas (§ 1º do art. 57 do Decreto Municipal nº 1.478/2022);
b) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho (alínea "a" do § 1º do art. 57 do Decreto Municipal nº 1.478/2022);

9

c) não apresentação das prestações de contas (alínea "b" do § 1º do art. 57 do Decreto Municipal nº 1.478/2022);
d) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
e) descumprimento de recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
f) perda dos requisitos legais que caracterizam a PARCEIRA como Organização da Sociedade Civil (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
g) paralisação da execução do objeto da parceria, sem justa causa e sem prévia comunicação formal;
h) outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

II. Pela PARCEIRA, quando demonstrada à superveniência de fatos que impeçam a continuidade da execução do objeto, desde que formalmente motivada e observada à antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula primeira: a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, após a abertura de vista.

Subcláusula segunda: em caso de rescisão, a **PARCEIRA** deverá restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os saldos financeiros remanescentes, nos termos da Cláusula Sétima deste Termo.

Subcláusula terceira: a rescisão também implicará o retorno à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de quaisquer bens públicos cedidos à **PARCEIR**A, independentemente do título jurídico da cessão.

Subcláusula quarta: ocorrendo rescisão devido à extinção da **PARCEIRA**, a propriedade dos bens adquiridos com recursos provenientes da parceria deverá ser transferida à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme estabelecido pela cláusula oitava, que formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula quinta: a PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos, observando as disposições dos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e dos arts. 45 a 53 do Decreto Municipal nº 1.478/2022, no que couber.

Subcláusula sexta: poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, se constatadas infrações às normas legais ou pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RESCISÃO (art.58 do Decreto 1.478/2022 c/c art. 73 da Lei nº 13.019/2014).
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 1.478/2022, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à PARCEIRA, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Subcláusula terceira: a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade competente que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PARCEIRA** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta: é facultada a defesa pela **PARCEIRA** no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta: a aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência da autoridade competente para assinar o termo de parceria.

Subcláusula sexta: da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas na subcláusula quinta caberá recurso administrativo de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula sétima: prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinadas a aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PELA PARCEIRA (inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014).

A **PARCEIRA** terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014 c/c inciso I do § 1º do art.39 do Decreto 1.478/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS (inciso XX do art.42 da Lei nº 13.019/2014).

A **PARCEIRA** é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência daquela em relação a tais encargos, bem como pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou por quaisquer danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 42 e § 3º do art. 46, da Lei nº 13.019/2014 c/c inciso II do § 1º do art. 39 do Decreto 1.478/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES:

Para o alcance do objeto pactuado, a **PARCEIRA** se obriga a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira: As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo por apostilamento ou aditamento para alteração de metas e quanto aos valores, o remanejamento de recursos sem alteração do seu total e inclusão de novos itens sem que altere o orçamento total aprovado, nos termos dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 1.478/2022.

Subcláusula segunda: o órgão técnico de parceria competente deverá manifestar-se para a aprovação da alteração disposta na subcláusula primeira, nos termos do art. 55 do Decreto Municipal nº 1.478/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Geral da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única: não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Claudir Antônio de Bitencourt
Prefeito Municipal

Vilmar Batista Cardoso
Secretário de Gestão e da Fazenda

Alessandra Vieira Francioni Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo/SC.

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:
:

_____
Nome:
RG

CABEÇÁRIO DA ENTIDADE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ (identificação da organização da sociedade civil — OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n. 02/CMDCA/2025 e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Capivari de Baixo, SC ___, de_____de 2025 (data).

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CABEÇÁRIO DA ENTIDADE

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da ___(identificação da organização da sociedade civil — OSC), que: Não há impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria,conforme art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014, considerando suas alterações:

> "(...)
> III - tenha como dirigente **membro de Poder** ou do Ministério Público, ou **dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental** na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como **parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau**;
> (...)
> § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
>
> § 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas."

Considerando que o dirigente de uma organização, nos termos de seu art. 2º, inciso IV, da Lei Federal n. 13.019/2014.

> "IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;"

RELAÇÃO NOMINAL DIRIGENTES ENTIDADE

Nome do dirigente e o Cargo que ocupa n XX /a OSC
Carteira de identidade com o respetivo Órgão expedidor e CPF
Endereço residencial Telefone e e-mail

Capivari de Baixo, SC ___ de_____de 2025. (Data)

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

CHECK LIST – DECRETO MUNICIPAL 1478/2022 – REGULAMENTA NO ÂMBITO LOCAL OS PROCEDIMENTOS PARA FIRMAR PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa; (Art. 34, II)	
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Art. 34, III)	
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da organização (Art. 34, II)	
d) Alvará de funcionamento – Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado (IN TC 14)	
e) Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS (Art. 34, II)	
f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 34, II).	
g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante à justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (Art. 34, II)	
h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (Art. 34, III)	
i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (Art. 34, V)	
j) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB (Art. 34, VI)	
k) Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado: comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso (Art. 34, VII)	
l) Apresentar declaração do representante legal da organização civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei 13.019/2014	
m) Comprovante de existência mínima de 01 ano – CNPJ (Art. 33, V)	
n) Declaração ou outro documento que comprove a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Art. 33, V, b) (Relatório de Atividades, atestados de capacidade técnica, etc)	
o) Declaração que a organização possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Art. 33, V, c) (Relatório de Atividades, atestados de capacidade técnica, etc) não pode ser o mesmo documento do item anterior.	
p) Cópia do RG, do CPF e comprovante de endereço do presidente da entidade ou do ocupante do cargo equivalente (IN TC 14)	
q) Certificação da entidade beneficente de assistência social, emitida por conselho de assistência social, nos termos da legislação, se for o caso (IN TC 14) ou ainda a CEBAS.	
r) Comprovante de abertura de conta corrente vinculada somente ao projeto (IN TC 14)	
s) Declaração de idoneidade (Art. 73)	
t) CND de antecedentes criminais do representante legal da entidade e dos profissionais que atuarão diretamente no projeto no caso de criança e adolescente, ou pessoa idosa.	

REFERÊNCIA: LEI Federal 13.019/20214, DECRETO FEDERAL nº 8.726/2016, Instrução Normativa TC 33/2024.

PARECER Nº 003/2025

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS DO CMDCA REFERENTE À SUGESTÃO DE ABERTURA DE EDITAL N. 001/CMDCA/2025 – DA ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NA MODALIDADE DE CHANCELA.

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 08h, na sala de reuniões da na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Ernani Cotrin, 163, Centro, Capivari de Baixo-SC reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, Normas e Documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Capivari de Baixo – SC, estando presentes os conselheiros conforme o disposto na ata n.º 120/2025 da Comissão de Seleção, normas e documentos, para a análise do esboço do Edital de n. 001/CMDCA/2025 – Da abertura de inscrições para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo fundo municipal da infância e adolescência - FIA. Segue o Edital proposto em anexo. As considerações estão dispostas nas atas de n.º 119 e 120/2025.

Desta forma, encaminha-se para apreciação e deliberação dos conselheiros de direitos dos direitos da criança e do adolescente em plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Capivari de Baixo-SC.

Capivari de Baixo, 18 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Alessandra Vieira Francioni Silva

Relatora da Comissão de Seleção, Normas e Documentos do CMDCA